

BOCCUZZI
advogados
associados

Eduardo Boccuzzi
Rogério Pires da Silva
Marco Ferreira Orlandi
Vito Antonio Boccuzzi Neto
Márcia Alyne Yoshida
Aline Hungaro Cunha
Estêvão Bruno Rossi Mantovani
Lara Espolaor Veronese
Kariny Santos de Araujo
Matheus Diego Perencin Vizotto
Marcio Fernando A. Amorozini
Johny Hong Yu

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA DE
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

NEXGENESIS HOLDING LTDA. (“HOLDING”), sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.271.186/0001-65; **GENCOMM FINANCIAL SERVICES DO BRASIL LTDA. (“GENPAY”)**, sociedade inscrita no CNPJ sob o n.º 22.366.799/0001-77; **GENCOMM INTERNET SERVICES DO BRASIL LTDA. (“GENCOMM”)**, sociedade inscrita no CNPJ sob o n.º 01.303.446/0001-58, **GENCOMM LOGISTICS SERVICES DO BRASIL LTDA. (“GENLOG”)**, sociedade inscrita no CNPJ sob o n.º 28.867.180/0001-22, todas com sede na Avenida Francisco Matarazzo, 1500, New York Tower, 6º andar, Água Branca, São Paulo/SP, CEP 05001-100, doravante denominadas **“Recuperandas”** ou **“Grupo Gencomm”**, vêm, respeitosamente, por seus advogados (doc. 01), à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005 (“LRF”), requerer a sua

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I) Breve histórico

1. O Grupo Gencomm é formado pelas quatro empresas que ora apresentam conjuntamente o seu pedido de recuperação judicial a este MM. Juízo, todas já qualificadas no preâmbulo da presente petição.

2. A NexGenesis Holdings Ltda. é a holding, única sócia das demais empresas recuperandas, e que tem por objeto a prestação de serviços de consultoria para confecção de lojas virtuais e centros de compra online e atividades de marketing pela internet, bem como a participação em outras sociedades (doc. 06).

3. Por sua vez, a Gencomm Financial Services do Brasil Ltda. (“GENPAY”) tem como atividades principais a atuação como instituição de pagamento, bem como a prestação de serviços relacionados à solução, coleta, identificação e repasse de pagamentos, incluindo, mas não se limitando, àqueles realizados por intermédio da internet (doc. 06).

4. Já a Gencomm Internet Services do Brasil Ltda. (“GENCOMM”) é a empresa que tem por objeto desenvolver atividades relacionadas ao ambiente digital de prestação de serviços em geral, especificamente em relação: (i) ao desenvolvimento de programas de computador (software); (ii) suporte técnico em informática e manutenção de programas de computação e banco de dados; (iii) gestão e controle de sistema de pontuação em operações realizadas no ambiente virtual, por meio do controle e cobrança de pagamentos; (iv) instrução e treinamento de pessoas em relação aos softwares e ambientes digitais providos pela sociedade; (v) consultoria técnica especializada em informática e nos demais serviços do ambiente digital; (vi) fornecimento de mão-de-obra em caráter temporário de empregados contratados pela própria sociedade; (vii) alienação e locação de espaço para publicidade; (viii) participação societária em outras atividades; e (ix) agenciamento, corretagem ou intermediação de bens (doc. 06).

5. Por fim, a Gencomm Logistics Services do Brasil Ltda. (“GENLOG”) tem por objeto a consultoria em logística, a exploração de serviços de coleta, remessa e entrega de bens, a exploração de serviços de agenciamento e intermediação de carga, descarga, armazenagem, distribuição, controle e gestão de estoques de objetos e/ou mercadorias diversa, e a prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas e demais atividades correlatas e/ou complementares (doc. 06).

6. Como se pode inferir a partir da estrutura societária e da descrição do objeto social das empresas recuperandas, trata-se de grupo econômico organizado para atuar no mercado, de forma conjunta e complementar, com vistas a fornecer plataformas de comércio eletrônico tanto para grandes operações quanto para empresas de pequeno e médio porte, disponibilizando também soluções customizadas, que podem incluir plataforma para meio de pagamento, logística e suporte técnico, variando de acordo com as necessidades de cada cliente.

7. A atuação das empresas recuperandas foi pioneira no mercado brasileiro, quando ainda pertenciam ao Grupo Rakuten, conglomerado tecnológico japonês, mundialmente conhecido por oferecer serviços de plataformas de comércio eletrônico, conteúdo digital, finanças e suporte técnico. Nesse sentido, foi através das empresas Recuperandas que o Grupo Rakuten iniciou as suas atividades no Brasil, sendo os primeiros a fornecer lojas virtuais no território nacional, em 1995.

8. Apesar do seu pioneirismo, e como sói ocorrer com empresas da área de tecnologia, a operação das Recuperandas nunca foi lucrativa, embora tivesse importância estratégica considerável.

9. Em outubro de 2019, o Grupo Rakuten decidiu por realizar a venda da totalidade das cotas detidas nas empresas Recuperandas, as quais foram adquiridas pela Tog Brazil Holdings Inc., que passou a ser a única sócia da NexGenesis Holdings, que, por sua vez, passou a ser a única cotista das demais empresas do grupo.

10. Quando da realização de tal aquisição, os novos controladores estavam cientes de que o negócio, em certa medida, não era lucrativo e enfrentava dificuldades financeiras, mas, considerando todas as informações disponibilizadas e as análises realizadas, tinham convicção de que as Recuperandas tornar-se-iam lucrativas e viáveis financeiramente, após a devida reorganização e reformulação.

11. No entanto, após assumir as operações das Recuperandas e realizar diversas diligências internas, verificou-se que as dificuldades financeiras do grupo eram muito maiores do que se esperava e, além disso, outros fatores subsequentes acabaram por vir a causar o inevitável e precoce colapso financeiro do Grupo Gencomm, assolando qualquer chance de sucesso na tentativa de recuperação extrajudicial do negócio, diante do que as recuperandas viram-se forçadas a socorrer-se das condições oferecidas pelo processo de Recuperação Judicial, para garantir o soerguimento e manutenção das atividades das empresas.

II) Das razões para a crise financeira do Grupo Gencomm

12. Neste tópico, cumpre-nos narrar o contexto e razões que levaram à crise financeira das empresas recuperandas, em atendimento ao inciso I, do artigo 51, da LFR.

13. Para tanto, inicialmente, cumpre-nos tecer alguns esclarecimentos sobre o cenário em que se deu a aquisição das Recuperandas pelo Grupo Gencomm.

14. Como já mencionado acima, muito antes da troca do controle das Recuperandas (que passou do Grupo Rakuten para o Grupo Gencomm), elas já enfrentavam dificuldades financeiras.

15. O negócio, então sob a administração do Grupo Rakuten, era historicamente não lucrativo. Exemplificativamente, veja-se que nos últimos 12 (doze) meses antes da aquisição das Recuperandas pelo Grupo Gencomm, foram contabilizadas perdas de aproximadamente R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), as quais,

acrescidas de um adicional de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), relativo a investimentos em pesquisas e desenvolvimento, resultaram em um desembolso de caixa total de, aproximadamente, R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) no mesmo período.

16. Dentre os produtos oferecidos pelas Recuperandas nesse período, havia duas linhas principais: (i) Plataformas de comércio eletrônico, que consistem em solução tecnológica para ajudar pequenas e médias empresas a vender os seus produtos na internet; e (ii) Rpay, que consistia em mecanismo de pagamentos com o intuito de complementar a plataforma de comércio eletrônico, possibilitando que ela recebesse os pagamentos nas lojas virtuais.

17. Na época da aquisição das Recuperandas (outubro de 2019), a queda das receitas com o produto plataformas de comércio eletrônico era de cerca de 5% quando comparado com o mesmo período do ano anterior.

18. Por sua vez, o outro principal produto das Recuperandas, Rpay, apresentava um enorme crescimento em receitas, de cerca de 800%, o qual, entretanto, foi em grande medida alcançado devido a um dos clientes que era revendedor de produtos Xiaomi e, mais tarde, verificou-se que se tratava de uma empresa de revenda não autorizada, que praticava preços muito inferiores à média do mercado e que deixou de honrar cerca de 60% das vendas de smartphones realizadas em seu site, causando enorme prejuízo às Recuperandas.

19. Além disso, o cenário no mercado de e-commerce no Brasil apresentava um grande crescimento diante da maior oferta de crédito no mercado, que se verificou após o início da superação da crise econômica nacional. De forma geral, este mercado apresentava um crescimento entre 6% e 12%, comparando-se ao mesmo período do ano anterior.

20. Nesse contexto, e após diversas negociações e troca de informações sobre as Recuperandas, o Grupo Gencomm decidiu por adquirir o negócio e trabalhar para buscar a sua recuperação econômica, o que, diante dos fatos conhecidos na época, era perfeitamente possível, inclusive, sem a necessidade de ingressar com pedido de recuperação judicial.

21. Ocorre que, após a aquisição das Recuperandas, surgiram fatos novos, que passaram a sufocar cada vez mais o caixa das empresas. Dentre tais fatos, podemos indicar dois como principais: (i) caso XIAOMIBRZ; e (ii) corte da linha de crédito bancária, cujo saldo devedor passou a ser amortizado por meio da apropriação de recebíveis, objeto de cessão fiduciária em garantia vinculada à operação.

II.A) Caso XIAOMIBRZ

22. A XIAOMIBRZ é um cliente que fez parte da carteira de clientes das Recuperandas antes do ingresso da nova gestão, o qual, como brevemente mencionado acima, deixou de honrar seus compromissos com centenas de consumidores, uma vez que cerca de 60% das vendas de smartphones por ele realizadas não foram entregues aos compradores, o que desencadeou um volume enorme de contestações de tais compras perante os cartões de crédito, sendo que, ao final, todo o prejuízo acabou ficando com as Recuperandas.

23. Antes que a Xiaomi tivesse uma revenda oficial no Brasil, algumas lojas, como a XIAOMIBRZ, vendiam alguns de seus produtos, apesar de não serem vendas autorizadas. Como na época a Xiaomi oficial ainda não estava no Brasil, também não havia um controle efetivo sobre a utilização da sua marca no comércio em geral. Nesse contexto, a XIAOMIBRZ surgiu como comércio eletrônico, que revendia os produtos Xiaomi e, apesar de se tratar de produtos originais, praticava preços muito inferiores à média do mercado, atraindo atenção de um grande número de consumidores.

24. De fato, apesar das Recuperandas possuírem uma extensa carteira de clientes, no pico do volume de vendas da Xiaomi, as suas vendas chegaram a representar 50% de todas as vendas realizadas por meio das plataformas de comércio eletrônico das Recuperandas.

25. Entretanto, no decorrer do ano de 2019, a XIAOMIBRZ passou a gerar grande insatisfação entre os consumidores, principalmente por deixar de entregar os produtos por eles adquiridos.

26. Diante de tal conduta do lojista, os consumidores passaram a realizar a contestação das compras perante as administradoras de cartão de crédito, o que é conhecido como “chargeback”. Esse “chargeback” pode ocorrer por dois motivos diferentes: fraude ou desacordo comercial.

27. De acordo com o contrato firmado entre as Recuperandas e a XIAOMIBRZ, as Recuperandas assumiam os valores contestados em um limite de até R\$ 5.000,00 por operação. No entanto, se a contestação ocorresse por desacordo comercial, como no presente caso, em que os chargebacks eram, em sua maioria, decorrentes de contestação pelos consumidores que não receberam a mercadoria e, em menor quantidade, decorrentes de cancelamentos solicitados pela própria XIAOMIBRZ, referido valor deveria ser reembolsado pela XIAOMIBRZ às Recuperandas.

28. Note-se que a XIAOMIBRZ veio a ser o cliente de maior faturamento na carteira das recuperandas, tendo faturado uma média de aproximadamente R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) por mês entre fevereiro e setembro de 2019. No entanto, apesar de ser muito volumoso, tal faturamento mostrou não ser sadio, uma vez que cerca de 60% das operações faturadas pela XIAOMIBRZ foram objeto de contestação (chargeback), gerando enorme prejuízo para as Recuperandas. Veja-se que, em 24/09/2019, quando o saldo negativo deste lojista já era de cerca de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), as partes chegaram a reunir-se para buscar uma solução para o assunto, porém o cliente simplesmente declarou que não tinha os valores necessários para

saldar sua dívida (doc. 13). Atualmente, o saldo de chargeback não reembolsado pela XIAOMIBRZ alcança o valor de cerca de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), sendo que todas as tentativas de cobrança de tal valor até hoje restaram infrutíferas, não tendo sido possível localizar patrimônio da XIAOMIBRZ para arcar com o prejuízo.

29. De fato, casos como o presente tornaram-se conhecidos do público, recebendo destaque na mídia, não só pela quantidade de consumidores prejudicados, mas também em razão dos altos valores envolvidos (doc. 13).

30. Desse modo, a relação comercial das Recuperandas com o referido cliente, que era tido como um dos mais lucrativos da carteira das Recuperandas, acabou por revelar-se um enorme problema, que gerou um grande prejuízo, causando impacto significativo sobre as contas das empresas Recuperandas.

II.B) Corte na principal linha de crédito das Recuperandas

31. As empresas Recuperandas, anteriormente à aquisição pelos novos controladores, possuíam linha de crédito contratada com o Banco Itaú, a qual lhe permitia ter fluxo de caixa e capital de giro para manter suas operações.

32. Referida linha de crédito foi concedida através de Cédula de Crédito Bancário, firmada entre Itaú Unibanco S/A e Rakuten Brasil Financial Services Ltda., antiga denominação de Gencomm Financial Services do Brasil Ltda., no valor de R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), a qual foi garantida por Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (Recebíveis de Cartão de Crédito e de Débito) n.º 0041049965, firmado em 06/08/2019 (doc. 14).

33. Inicialmente, a informação recebida pelo Grupo Gencomm era no sentido de que o banco não tinha intenção de descontinuar a linha de crédito até então vigente.

34. No entanto, com a iminência da alteração da estrutura societária e do controle nas Recuperandas, o banco passou a indicar que a continuidade da linha não estava garantida e a concessão de crédito sob as novas condições (novos sócios e novos administradores nas Recuperandas) deveria passar por um processo de avaliação e validação de inúmeros aspectos.

35. Nesse ínterim, houve intensa troca de e-mails e diversas reuniões entre o banco e os representantes das Recuperandas, mas, apesar dos esforços destes, não houve até o momento uma solução definitiva quanto à manutenção da linha de crédito.

36. Diante disso, o banco passou a realizar a garantia de cessão fiduciária, apropriando-se de todos os valores recebidos pelas Recuperandas para amortização da dívida, mecanismo conhecido como trava bancária.

37. Assim, com o repentino corte da linha de crédito que sustentava o fluxo de caixa das Recuperandas, a situação financeira das Recuperandas agravou-se, uma vez que praticamente todos os valores recebidos pelas Recuperandas eram apropriados pelo banco, inclusive valores que deveriam ser repassados aos lojistas.

38. Mesmo após o início da execução da cessão fiduciária de recebíveis, as Recuperandas continuaram em contato com o banco, buscando maneiras para obter, ao menos, a suspensão da trava bancária por alguns pequenos períodos, já que a manutenção de suas atividades e pagamento de fornecedores, funcionários e lojistas dependiam disso (doc. 15).

39. No entanto, progressivamente, o banco foi realizando cada vez maiores exigências, impedindo que as Recuperandas conseguissem manter suas atividades regularmente.

40. Com efeito, atualmente as Recuperandas chegaram a ponto crítico no seu capital de giro, vendo-se impossibilitadas de arcar com suas obrigações diárias. A situação

de seu caixa encontra-se tão alarmante que têm prejudicado os pagamentos aos fornecedores e lojistas, chegando agora ao ponto de inviabilizar as suas operações, caso não seja requerida a sua recuperação judicial.

41. Nesse contexto, as Recuperandas vêm socorrer-se do Poder Judiciário para, através dos mecanismos propiciados pela Recuperação Judicial, conseguir viabilizar o seu negócio e colocar em prática os planos para reerguer sua atividade, buscando conciliar os interesses de seus credores com a manutenção da empresa.

III) Da situação atual e da viabilidade da recuperação da empresa

42. Como os atuais sócios e administradores das empresas Recuperandas assumiram o negócio recentemente, já cientes de que as empresas precisariam de uma reorganização, algumas medidas para melhorar o desempenho do negócio já foram planejadas e, dentro do possível, algumas já começaram a ser implementadas através da aplicação das práticas mais modernas de governança corporativa, focadas na redução de custos e aumento da margem de lucros.

43. Nesse sentido, a atual administração fez uma análise pormenorizada dos produtos oferecidos pelas empresas Recuperandas visando verificar quais deles eram mais lucrativos.

44. Através dessa análise, pôde-se verificar que muitos dos produtos oferecidos pelas Recuperandas haviam sido lançados sem que tivessem sido realizados os procedimentos necessários para sua validação junto ao mercado e aos consumidores, bem como para verificação das margens de lucros que poderiam ser atingidas. Desse modo, concluiu-se que o portfólio de produtos desenvolvidos e oferecidos pelas Recuperandas estava extremamente inflado e poluído com ferramentas que não tinham sequer sido validadas devidamente antes de serem oferecidas aos clientes. Diante disso, as Recuperandas deliberaram por reduzir seu portfólio de 10 (dez) para 3 (três) produtos,

focando nos seus produtos mais lucrativos e permitindo uma redução da estrutura das empresas como um todo.

45. Além da redução do portfólio de produtos, a nova administração, após verificar que os preços cobrados dos clientes estavam defasados e que não havia qualquer uniformização quanto à forma de cobrança, também focou em reorganizar todos os parâmetros de precificação existentes nas Recuperandas.

46. Com efeito, verificou-se que muitos clientes pagavam valores muito inferiores aqueles cobrados no mercado por produtos semelhantes. Exemplificativamente, alguns clientes usufruíam de taxas de apenas 1% dos valores faturados nas plataformas de e-commerce, quando a média de mercado para tal produto fica entre 2 e 3% dos valores faturados. E mais. A nova administração das Recuperandas verificou que, ao operar com taxas tão inferiores à média de mercado, os contratos eram, na verdade, deficitários. Ou seja, ao invés de lucrar com o desenvolvimento de sua principal atividade, as Recuperandas tinham prejuízo.

47. Nesse sentido, a forma de cobrança foi uniformizada como um percentual do faturamento do cliente na plataforma de e-commerce contratada. A padronização e atualização dos preços foi inicialmente focada no subconjunto de clientes responsáveis pelo maior volume de transações, buscando rapidamente alcançar bons resultados.

48. A terceira medida implementada para reorganizar as Recuperandas foi uma completa reestruturação do modelo de tomada de decisões nas empresas. A antiga diretoria mantinha estrutura burocrática e centralizadora quanto à tomada de decisões, deixando de delegar até decisões sobre questões cotidianas de menor importância para a empresa. A nova administração, assim, instituiu uma cultura descentralizada de poder na empresa, encorajando os funcionários líderes em cada área a efetivamente coordenar seus projetos e priorizar esforços focando em conduzir a empresa à lucratividade, sem a necessidade de reportar-se à Diretoria e pedir autorização para cada detalhe de suas

atividades, desde que seguidas premissas previamente estabelecidas quanto aos objetivos da empresa.

49. Além disso, a nova administração implementou amplo estudo sobre os números e dados das empresas recuperandas, os quais nunca haviam sido, de fato, compilados e analisados com vistas a oferecer um arcabouço seguro para a tomada de decisões. Esse trabalho incluiu, por exemplo, a compilação de informações relativas à margem de lucro obtida com cada cliente, sendo que esses dados passaram a ser a base fundamental para todas as decisões futuras em relação ao respectivo cliente.

50. Além das medidas acima, que focaram em melhorar a governança corporativa nas empresas Recuperandas, foram necessárias outras medidas para viabilizar a continuidade do negócio, principalmente com vistas a reduzir custos.

51. Assim, para reduzir custos houve uma redução no quadro de empregados, que passou de cerca de 200 para 68 funcionários. Nesse ponto, ressalta-se que, as Recuperandas prezam por seus funcionários e a necessária redução de quadros foi realizada com todas as cautelas e observância de direitos, tanto que atualmente não existe sequer uma Reclamação Trabalhista em trâmite contra as Recuperandas (docs. 16 e 18).

52. Além disso, para obter uma redução de 50% no valor atualmente desembolsado para pagamento do aluguel do imóvel sede das Recuperandas, estas estão negociando uma redução na mesma proporção (50%) do espaço ocupado, o que se espera que possa já estar em vigor ainda no mês de fevereiro de 2020.

53. As despesas com marketing, que, na visão da atual administração, eram extremamente elevadas (em 2018, as despesas com marketing representaram 25% do valor das vendas, totalizando cerca de R\$ 5 milhões) também deverão ser reduzidas. Assim, na gestão atual, pretende-se buscar uma redução de 90% nos custos com marketing.

54. Por fim, um dos maiores desafios encontrados pela atual gestão, que precisará ser enfrentado buscando-se uma solução que seja viável para todos, diz respeito ao valor da taxa cobrada pela Cielo, atual parceira das Recuperandas no comércio eletrônico.

55. A Cielo tem papel essencial para as atividades das Recuperandas, pois é ela que credencia as lojas virtuais e fornece a tecnologia para a captura das vendas, fazendo a intermediação das operações com as bandeiras e bancos emissores de cartões de crédito.

56. Ocorre que, recentemente, a Cielo não só recusou reduzir a taxa atualmente praticada, como também informou que pretende aumentá-la em 15% (doc. 17).

57. Esta questão está intimamente ligada aos acontecimentos relacionados ao cliente XIAOMIBRZ, que, como visto acima, deixou de honrar com suas obrigações em grande escala. Ocorre que, além do prejuízo direto de mais de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), as Recuperandas ainda precisam enfrentar outras consequências decorrentes do enorme volume de chargebacks ocorridos durante as atividades de referido cliente. Isso porque, de acordo com as práticas adotadas pela Cielo, as Recuperandas deveriam ter um percentual de contestações de no máximo 0,9% sobre o volume das vendas. No entanto, em decorrência das falhas praticadas pelo cliente XIAOMI em larga escala, a taxa de contestações das Recuperandas chegou a alcançar o patamar de 7% no decorrer do ano de 2019.

58. Diante disso, a Cielo alega que há um risco maior associado às Recuperandas, apesar de estas não terem qualquer envolvimento com as falhas da XIAOMIBRZ, a qual, inclusive, já não faz parte da sua carteira de clientes.

59. Diante disso, as Recuperandas vinham mantendo intensas tratativas com a Cielo, buscando evitar o aumento da taxa cobrada, o que teria grande impacto sobre seus negócios. No entanto, na última sexta-feira, 31/01/2020, as Recuperandas receberam, com grande pesar, a comunicação da Cielo de que estaria interrompendo a sua relação comercial

com as Recuperandas (doc. 17), o que lhes gerou grandes transtornos operacionais, ainda mais diante do seu contexto financeiro já conturbado.

60. Diante do exposto, sem prejuízo de uma análise mais profunda que deverá constar do futuro plano de recuperação judicial, as Recuperandas entendem que o cenário acima explicitado demonstra quais foram as causas concretas que levaram à sua crise financeira.

61. Por outro lado, resta também evidenciado que a nova gestão que assumiu as Recuperandas há poucos meses está envidando todos os seus esforços para recolocar as empresas no caminho da lucratividade, investindo em governança corporativa, redução de custos e focando em melhorar as margens de seus principais produtos.

62. Com efeito, todas as medidas que podiam ser adotadas independentemente do deferimento do processamento da recuperação judicial e de eventual aporte de investidores, já foram implementadas pela nova gestão e já mostraram ótimos resultados relativos, apesar do pouco tempo que a atual gestão teve para reorganizar as empresas. Veja-se, por exemplo, o grande progresso já realizado em reerguer o negócio, que vinha apresentando perdas de cerca de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por mês, mas em novembro de 2019, já sob administração da nova gestão, teve perda de apenas cerca de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) no mês. Ressalte-se ainda que este resultado foi anterior ao reajuste e atualização dos preços acima mencionados, o que mostra que as expectativas para os próximos meses são ainda melhores.

63. No entanto, para que seja possível que haja tempo hábil para colher os resultados da atual gestão, é imprescindível o processamento e deferimento da presente recuperação judicial, mormente para que o chamado *stay period* estabelecido no art. 6º da LFR seja deferido, permitindo que as Recuperandas tenham o prazo necessário para reorganizar-se para o pagamento de seus credores concursais, buscar eventual investidor e findar a negociação de sua linha de crédito com o banco.

64. Isso porque, com o corte repentino da linha de crédito, as Recuperandas encontram-se atualmente sem fluxo de caixa e vem tentando equilibrar a situação da melhor forma possível, mas infelizmente, para manter-se operando, os pagamentos de fornecedores e lojistas encontram-se em atraso, o que vem se refletindo em ações judiciais que começaram a ser propostas em face das Recuperandas.

65. Ressalta-se, ainda, que as Recuperandas buscaram renegociar a linha de crédito com o banco, tendo, no máximo, conseguido suspender as amortizações em suas contas por curtos períodos (doc. 15). No entanto, a qualquer momento, o banco provavelmente retomará a execução da cessão fiduciária de recebíveis, o que, na prática, tem levado o capital de giro das Recuperandas a zero.

IV) Do preenchimento dos requisitos para a recuperação judicial

66. Diante de todo o exposto acima, resta clara a viabilidade do negócio e os esforços que têm sido feitos pela atual gestão para o soerguimento das Recuperandas.

67. No entanto, o sucesso na recuperação das ora Requerentes somente será possível com o deferimento do processamento da sua recuperação judicial e posterior aprovação de plano de recuperação, o que deverá ser ratificado por este MM. Juízo, com a ulterior concessão em definitivo da recuperação judicial.

68. Esclarece-se que o presente requerimento de recuperação judicial é apresentado para todas as empresas do Grupo Gencomm, uma vez que a atuação delas sempre foi conjunta e complementar, sendo que todas sempre compartilharam da mesma sede e mesmos funcionários.

69. Outrossim, deve-se mencionar que, apesar de já ter havido redução do quadro de funcionários, há ainda 68 empregados diretamente dependentes das Recuperandas, e, com o decorrer da sua recuperação econômica, é perfeitamente possível que as empresas voltem a contratar novos funcionários para recompor os seus quadros.

70. Deve-se ponderar que as empresas Recuperandas atuam há décadas no mercado de tecnologia, tendo sido as pioneiras no mercado de plataformas de comércio eletrônico no Brasil, beneficiando-se de grande expertise e detendo ampla carteira de clientes/lojistas, sendo que estes seriam os maiores prejudicados caso as atividades das Recuperandas fossem encerradas.

IV.A) Do passivo total

71. Quanto ao passivo total das Recuperandas, pode-se afirmar que o valor total dos seus créditos concursais, alcança o montante de R\$ 46.369.777,18 (quarenta e seis milhões, trezentos e sessenta e nova mil, setecentos e setenta e sete reais e dezoito centavos).

72. Como já mencionado acima, as Recuperandas não possuem credores trabalhistas na data da distribuição deste pedido de recuperação judicial, sendo que jamais atrasaram os pagamentos de salários e obrigações correlatas, motivo pelo qual deixa de apresentar lista de credores trabalhistas.

73. Note-se que o único apontamento existente nas Certidões de Distribuição de Ações Trabalhistas das Recuperandas (doc. 16), obtidas junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, refere-se a Reclamação Trabalhista que já foi julgada improcedente, tendo inclusive já transitado julgado (doc. 18). Assim, referido processo apenas permanece ativo, porque a Reclamada está executando os honorários sucumbenciais, dos quais é credora.

74. Outrossim, inexistem credores com garantia real, de modo que a lista respectiva também deixará de ser apresentada.

75. Apesar de não estarem sujeitos ao regime da recuperação judicial, as Recuperandas declaram que não possuem débitos de natureza tributária na presente data.

IV.B) Da relação integral de empregados

76. Neste ponto, esclarece-se que todos os funcionários das Recuperandas encontram-se registrados na empresa Gencomm Internet Services do Brasil Ltda., não havendo funcionários registrados nas demais empresas, conforme relação ora apresentada.

IV.C) Do preenchimento dos requisitos do artigo 48 da LFR

77. Neste ponto, insta consignar que todas as empresas Recuperandas exercem suas atividades regularmente há mais de 2 (dois) anos, conforme exigido pelo *caput* do art. 48 da LFR.

78. Além disso, declaram que nenhuma das ora Requerentes requereu falência ou recuperação judicial anteriormente, e seus sócios controladores e administradora nunca foram condenados por quaisquer dos crimes previstos na LFR, ante o que todos os requisitos do art. 48 da LFR encontram-se plenamente preenchidos.

IV. D) Do cumprimento do artigo 51 da LFR

79. Em atendimento ao disposto no artigo 51 da LFR, informa-se que o presente pedido de recuperação judicial encontra-se instruído com os seguintes documentos obrigatórios, além de outros considerados pertinentes pelas Recuperandas:

- (i) Demonstrações financeiras das requerentes relativas aos três últimos exercícios sociais, sendo apenas necessário apontar que, como a Recuperanda Gencomm Logistics Services do Brasil Ltda. foi constituída em 17/10/2017 (o que atende ao art. 48 da LFR), ora são apresentadas suas demonstrações financeiras a partir de tal data (doc. 02);

- (ii) Relação nominal completa dos credores concursais das Requerentes, com indicação de seus endereços, classificação e valor atualizado de seus créditos (doc. 03);
- (iii) Relação integral dos empregados das Requerentes, com indicação de suas respectivas funções e salários (doc. 04);
- (iv) Documentos societários de cada uma das Requerentes, contendo o Contrato Social consolidado e atualizado, bem como a eleição da atual diretoria (doc. 06), Certidões Simplificadas e Fichas Cadastrais Completas (doc. 05) obtidas perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, além de cartões CNPJ de todas as Requerentes (doc. 05);
- (v) Relação de bens particulares ou declaração de inexistência de bens particulares dos controladores e da administradora (docs. 07);
- (vi) Extrato atualizado de todas as contas bancárias das Requerentes (docs. 08);
- (vii) Certidões dos cartórios de protestos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, onde se encontra a sede das Requerentes (doc. 09);
- (viii) Relação de todas as ações judiciais existentes em face das Requerentes nesta data, subscrita pela sua representante legal (doc. 10).

V) Dos Pedidos

80. Diante de todo o exposto, estando cumpridos todos os requisitos exigidos pela LFR, as ora Requerentes vem requerer:

- (i) o deferimento da sua recuperação judicial, nos termos dispostos no art. 52 da LFR, requerendo-se seja determinada, desde logo, a suspensão das ações e execuções em face das Recuperandas, nos termos do art. 6º da mesma LFR;
- (ii) a determinação de dispensa da apresentação das certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades;
- (iii) a intimação do Ministério Público e comunicação às Fazendas Públicas Federal, Fazenda do Estado de São Paulo e Fazenda do Município de São Paulo;
- (iv) a nomeação de administrador judicial, observado o disposto no art. 21 da LFR.

81. Atribui-se à presente causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), requerendo-se, por oportuno, a juntada da anexa guia comprobatória do recolhimento das respectivas custas judiciais (doc. 11), bem como a guia referente a taxa de mandato judicial (doc. 12).

82. Os procuradores das Requerentes declaram que os documentos ora juntados em cópias simples são cópias idênticas aos originais, nos termos dos artigos 422 e 425, inciso VI, do Código de Processo Civil.

83. Por fim, requer-se a inclusão na contracapa dos autos, para fins de recebimento de publicações e intimações judiciais, em caráter de exclusividade e sob pena de nulidade, do nome dos Drs. Eduardo Boccuzzi, Vito Antonio Boccuzzi Neto e Aline Hungaro Cunha, advogados, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo sob n°s 105.300, 99.628 e 275.420, respectivamente, todos com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 2.055, 10º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, São Paulo, Capital, com e-mails eduardo@boccuzzi.com.br, vito@boccuzzi.com.br e aline@boccuzzi.com.br, respectivamente.

Termos em que
Pedem deferimento.

São Paulo, 3 de fevereiro de 2020.

Eduardo Boccuzzi
OAB/SP 105.300

Vito Antonio Boccuzzi Neto
OAB/SP 99.628

Aline Hungaro Cunha
OAB/SP 275.420

Relação de Documentos – Recuperação Judicial Grupo GenComm

Documentos Obrigatórios (art. 51, da Lei 11.101/2005)

- Doc. 01 – Procurações;
- Doc. 02 – Demonstrações Contábeis;
- Doc. 03 – Relação de Credores;
- Doc. 04 – Relação de Funcionários;
- Doc. 05 – Certidões de regularidade cadastral perante a JUCESP e a Receita Federal do Brasil;
- Doc. 06 – Documentos societários do grupo;
- Doc. 07 – Relação de bens particulares dos sócios controladores e do administrador;
- Doc. 08 – Extratos bancários atualizados;
- Doc. 09 – Certidões de Cartório de Protestos;
- Doc. 10 – Relação de Ações Judiciais em curso;
- Doc. 11 – Guia de Custas – Taxa Judiciária Custas Iniciais;
- Doc. 12 – Guia de Custas – Taxa de mandato.

Outros documentos

- Doc. 13 – Documentos sobre Xiaomi BRZ: (a) Contrato com Xiaomi BRZ; (b) Cessão de direitos; (c) E-mail e ata de reunião com Xiaomi BRZ, e (d) Notícia “*Xiaomi BRZ é confiável? Site idêntico ao da marca chinesa é alvo de reclamações*”;
- Doc. 14 – Contrato Itaú;
- Doc. 15 – E-mails Itaú;
- Doc. 16 – Certidões Trabalhistas;
- Doc. 17 – E-mails Cielo;
- Doc. 18 – Sentença e Trânsito em Julgado – Reclamação Trabalhista nº 1002163-37.2017.5.02.0008;
- Doc. 19 – Certidões Negativas de Débitos Tributários.